



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.158

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLENOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2869 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a José Agnelo Pristes.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a José Agnelo Pristes, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Capanema, medindo quinhentos metros de frente por um mil metros de fundos com as delimitações constantes do processo n.º 1314/55 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N.º 2870 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Antonio Cabral Abreu.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Antonio Cabral Abreu, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Salinópolis, medindo um mil e quinhentos metros de frente por dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n.º 2645/56 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N.º 2871 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas do Estado a João Lopes de Oliveira Filho.

A Assembléa Legislativa do Es-

tado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a João Lopes de Oliveira Filho, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada "Recreio", situada no Município de Capim, medindo quatrocentos e quarenta metros de frente por mil trezentos e vinte metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n.º 961/56 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do

Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N.º 2872 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Pedro Marcelino Sanches.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda a Pedro Marcelino Sanches, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Belém, medindo seiscentos e sessenta metros de frente por três mil e trezentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2339/57 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N.º 2873 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, uma área de

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 4.000,00	Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de	80 00
Semestral 2.700,00		
Número avulso... 15,00		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados... 20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vultas será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais deverão os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Belém (ramal de Icoaraci), medindo cem metros de frente por quatrocentos e cinquenta metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n.º 2059/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N.º 2874 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963
Concede uma área de terras devolutas a Euclides Mateus Favacho.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Euclides Mateus Favacho, 1 área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município da Vigia, medindo duzentos e cinquenta metros de frente por quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2864/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N.º 2875 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Azamor Pereira dos Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Azamor Pereira dos Santos, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Orlimimá, medindo cento e oitenta metros de frente e dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2175/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

DECRETO N.º 4272 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública" consignação "Delegacias Policiais do Interior" sub-consignação "Material Permanente" do item "Móveis e Utensílios" para o item "Alimentação" da consignação "Presídio São José" da sub-consignação "Material de Consumo" a importância de trezentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 330.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Ruy Silva
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4273 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no

orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Gabinete do Secretário", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Outros Materiais" para o item "Alimentação" da consignação "Presídio São José" da mesma sub-consignação, a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Ruy Silva
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4274 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Gabinete do Secretário", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Peças e veículos" para o item "Alimentação" da consignação "Presídio São José" da mesma sub-consignação, a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Ruy Silva
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4275 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública" consignação "Presídio São José", sub-consignação "Material permanente" do item "Móveis e Utensílios" para o item "Alimentação" da sub-consignação "Material de Consumo" da mesma consignação a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de

1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Ruy Silva
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4276 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963
 Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
 Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Presídio São José", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Matéria prima para fins industriais" para o item "Alimentação" das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Ruy Silva
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4277 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963
 Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
 Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício corrente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Serviço de Rádio e Comunicação", sub-consignação "Material Permanente" do item "Para aquisição de aparelhos de rádio" para o item "Alimentação" da consignação "Presídio São José" da sub-consignação "Material de Consumo", a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Ruy Silva
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4278 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963
 Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
 Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Gabinete do Secretário" sub-consignação "Material Permanente" do item "Móveis e Utensílios e máquinas de escrever e calcular" para o item "Alimentação" da sub-consignação "Material de Consumo" da consignação "Presídio São José", a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Ruy Silva
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4279 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963
 Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
 Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Serviço de Rádio e Comunicação", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Conservação dos Aparelhos de rádios existentes e aquisições de peças" para o item "Alimentação" da consignação "Presídio São José" da mesma sub-consignação, a importância de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Ruy Silva
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4280 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963
 Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
 Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Instituto Renato Chaves" sub-consignação "Material Permanente" do

item "Aquisições para o laboratório" para o item "Alimentação" da consignação "Presídio São José" da sub-consignação "Material de Consumo", a importância de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4281 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963
 Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
 Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Delegacias Policiais do Interior", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Expediente" para o item "Alimentação" da consignação "Presídio São José" da mesma sub-consignação, a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4282 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963
 Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
 Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Presídio São José", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Matéria Prima para fins industriais" para o item "Outras Utilidades" da mesma consignação e sub-consignação, a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de

Estado de Segurança Pública
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4283 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963
 Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
 Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Distritos Sanitários do Interior", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Drogas e Medicamentos" para o item "Material de Librasa" da consignação "Colônia de Marituba" da mesma sub-consignação, a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4284 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963
 Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
 Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Posto de Higiene do Juruá", sub-consignação "Material de Consumo" para o item "Alimentação" da consignação "Colônia de Prata" da mesma sub-consignação, a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4285 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963
 Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, do

Constituição Política do Estado.
DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Posto de Higiene da Pedreira", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia" para o item "Outras Utilidades" da consignação "Hospitais de Isolamento" da mesma sub-consignação, a importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública
Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4286 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Serviço Médico Itinerante", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Drogas e Medicamentos" para o item "Outras Utilidades" da consignação "Colônia de Marituba", da mesma sub-consignação, a importância de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4287 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Laboratório", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia" para o item "Combustível e Lubrificante" da consignação "Colônia de Marituba", da mesma sub-consignação, a im-

portância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública
Henry Checralla Kayath

DECRETO N.º 4227-A — DE 7 DE AGOSTO DE 1963

Torna sem efeito o decreto n.º 4187-A, de 15 de junho de 1963, que transferiu no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F e outro da classe G.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço.

DECRETA:

Art. 1.º Fica tornado sem efeito o decreto n.º 4187-A de 15 de junho de 1963, que transferiu no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de "Escriturário-Auxiliar", classe F e outro da classe G assim discriminados:

Para o Departamento Estadual de Estatística

1 — Cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

Para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura

1 — Cargo de Estatístico-Auxiliar, classe G, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 155 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e, considerando que a política de compressão dos gastos públicos em que se acha empenhado o Governo Estadual exige maior produtividade dos servidores públicos.

RESOLVE:

Recomendar aos senhores Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviço que adotem medidas que conduzam aquele objetivo, impondo-se, de modo especial, o cumprimento das prescrições legais e regulamentares que dispõem sobre a fiel observância do horário normal de trabalho estabelecidos em todos os órgãos da administração estadual.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N.º 156 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender, com perda de vencimentos, por quinze (15) dias, de acordo com o que dispõe o item IV, do artigo n.º 186, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, isto é, falta grave cometida em serviço, na pessoa do Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Finanças, o Chefe do Serviço de Transporte do Estado, Raimundo Conceição Barros Pena, ficando, após o cumprimento dessa penalidade, afastado de suas respectivas funções, até 2a. ordem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

PORTARIA N.º 157 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Almojarife, padrão R, lotado no Serviço de Transportes do Estado, Ernani Ferreira da Costa, para responder pelo expediente da Chefia do aludido Serviço, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ora suspenso de suas funções, em Portaria desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n.º 2284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Raimundo de Moraes para exercer a função de Juiz de Paz no lugar Meruú, sub-distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear Vicente Peçeta Pina para exercer, interinamente, o cargo de Avaliador judiciário na Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n.º 2284-A, de 18 de março de 1961, Liberato Campos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila Murucupi (ex-Condado) município de Barcarena distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n.º 2284-A, de 18 de março de 1961, Edgar Martins Albuquerque para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila Perseverança, município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n.º 2284-A, de 18 de março de 1961, Fortunato Chocron para exercer o cargo que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Obidos, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n.º 2284-A, de 18 de março de 1961, Ricardo da Cruz Nogueira para exercer a função de Juiz de Paz em Parará do Baixo, sub-distrito judiciário da Comarca de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 15 de abril do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n.º 2284-A, de 18 de março de 1961, Domingos José da Trindade para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Cajú, distrito judiciário da Comarca de Guamá, em virtude de mandado de segurança, encaminhando ao Governo pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve revigorar o ato de 13 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Ataulpa Pimentel de Castro para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Cajú, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, Caetano Coelho de Almeida, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Vista Alegre — Rio Camarapy no Município de Portel, que se encontra vago com a exoneração de Deodato Antonio da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, José Ovidio Miquiles, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Ponta Fina — Alto Camarapy, no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, Durval Batista, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Ponta Fina — Alto Camarapy, no Município de Portel, vago com a exoneração de José Ovidio Miquiles.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, Edisvan Cordeiro da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Santo Amaro — Rio Anapú, no Município de Portel, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, Jorge Martins e Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Baixo Rio Jacundá, no Município de Bagre, compreendendo entre o Rio Japim, afluente da margem esquerda do Rio Jacundá, até a Ilha das Cobras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, Vital da Cruz Pinheiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Alto Rio Jacundá, no Município de Bagre, com a exoneração de Benedito Pereira Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, José Nazaré dos Santos, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Bagre, vago com a exoneração de Lisandro Mendonça Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, Lisandro Mendonça Vasconcelos, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Bagre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, Benedito Pereira Coelho, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Alto Rio Jacundá no Município de Bagre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, Secundino Brabo, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Tajapu — Rio Anapú — no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, Pedro Cordeiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tajapú — Rio Anapú no Município de Portel, vago com a exoneração de Secundino Brabo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, Absalão Gomes Cardoso, do cargo de Comissário de Polícia do lugar São João de Acangatá — Rio Camarapy no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, João Damázio de Sousa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar São João de Acangatá — Rio Camarapy no Município de Portel, vago com a exoneração de Absalão Gomes Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, Deodato Antônio da Cruz, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Vista Alegre — Rio Camarapy no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, Basílio Ribeiro, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Martins Pinheiro no Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, Timoteo Alves Botelho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Martins Pinheiro no Município de Maracanã, vago com a exoneração de Basílio Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, Antonio Caetano de Farias, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tatajuba no Município de Armando Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, Armando Moura, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Tatajuba no Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, Manoel Braz de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da sede do Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Francisco Pompeu Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, a nomeação de Raimundo Braz de Souza, do cargo de Comissário de Polícia, da sede do Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Francisco Pompeu Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, João Caetano Elias, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Brasília Legal no Município de Aveiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Claudioir da Silva Santos, 2o. sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Brasília Legal no Município de Aveiros, vago com a exoneração de João Caetano Elias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Roberto Gomes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Município de IPIXUNA, vago com a exoneração de Antonio Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Antonio Ribeiro, do cargo de Comissário de Polícia do Município de IPIXUNA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

GOVERNO FEDERAL**PRESIDENCIA DA REPUBLICA****SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 8235/62 — CONVÊNIO N. 676/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à construção da ponte sobre o Rio Cauamé, eixo da estrada Boa Vista à Fronteira com a Venezuela.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXE-

CUTOR, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00); valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo-08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 20 — Rio Branco; 4 — Construção da ponte sobre o rio Cauamé, eixo da estrada Boa Vista à fronteira com a Venezuela — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convenionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9/10/1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento de presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPRENDIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA É FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Setembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hida Ramos Almeida

Manoel Bosco de Almeida

O R C A M E N T O

PROCESSO N. 8235/62

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção da ponte sobre o Rio Cauamé, eixo da estrada Boa Vista à fronteira com a Venezuela.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—ESTUDOS E PROJETOS				
1.1. Estudos preliminares, levantamentos e projeto definitivo	vb	—	—	100.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1. Limpeza do terreno	m2	1.209	50,00	60.000,00
2.2. Barracão para material	vb	—	—	150.000,00
2.3. Locação da obra	vb	—	—	90.000,00
				300.000,00
III—MOVIMENTO DE TERRA				
3.1. Escavação em rocha	m3	100	1.500,00	150.000,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
4.1. Blocos de fundação	m3	200	20.000,00	4.000.000,00
V—DIVERSOS				
5.1. Ensecadeiras	vb	—	—	500.000,00
VI—ESTRUTURA				
6.1. Madeira (parte)	m3	100	25.000,00	2.500.000,00
6.2. Ferragens (parte)	kg	800	500,00	400.000,00
6.3. Mão de obra (parte)	vb	—	—	1.000.000,00
				3.900.000,00
VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	1.100.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 10.000.000,00

(T. 7961 — Dia 12/9/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A
Concorrência Pública
EDITAL

Pelo presente edital fica aberta a Concorrência Pública para venda de um caminhão Ford -- F -- 600, ano de fabricação 1956, motor de 8 cilindros número 44-H-22, de propriedade do Banco de Crédito da Amazônia S/A., mediante as seguintes condições:

a) — as propostas deverão ser entregues à Agência de Belém, em envelope lacrado contendo a locução "Concorrência pública para venda de caminhão" até às 11 horas do dia 16 do corrente mês de setembro;

b) — ao Banco reserva-se o direito de tornar sem efeito a concorrência desde que a comissão designada pela Exma. Diretoria, para estudo e julgamento final da mesma não aprová as propostas apresentadas;

c) — o referido caminhão encontra-se no Armazém de propriedade do Banco, sito à Rua Municipalidade esquina da Travessa Quintino Bocayuva, nesta cidade;

d) — a abertura das propostas far-se-á na Agência de

Belém às 11 horas do dia 17 de setembro corrente em presença dos interessados que o quiserem.

Belém, 5 de Setembro de 1963.
Rubem Ohana — Gerente
Janin Barriga Aymoré
Sub-Gerente
(Ext. 12/9/63)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Benedito Joaquim Barbosa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 34º. Termo, 34º. Município de Anhangá e 88º. Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a travessa do K. 82, lado direito, com o lote n. 1, de quem de direito, lado esquerdo com a Estrada de Ferro de Bragança e fundos com o Rio Marapanim.

E para que se não alegue ignorância, sera este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Anhangá, Secretaria de Obras, Terras e Águas, 5 de Março de 1963.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dia 12/9/63

A N U N C I O S

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESTUDANTIL WALTER FIOCK
ESTATUTOS

Cap. 1 Da Associação e seus fins.

Art. 1 A Associação Recreativa e Cultural Estudantil "Water Fiöck" agremiação civil fundada em Belém República dos Estados Unidos do Brasil fundada a 16 de junho de 1960, associação esta de intuítos não lucrativos terá finalidade de proporcionar aos estudantes associados reuniões culturais, recreativas e sociais.

Art. 2 A associação cujo prazo é indeterminado não poderá ser dissolvida.

Art. 3 A associação será representada pelo seu presidente no seu impedimento pelo vice presidente e ainda pela falta, deste pelo secretário Geral.

Art. 4 As reuniões que não implicarem a obrigatoriedade dos membros acima mencionados poderá a Associação ser representada por qualquer diretor previamente autorizado.

CAP. 2
Art. 5 A Associação é constituída de sócios em número limitado cabendo a diretoria determinar este limite.

Art. 6 Todo estudante secundarista e do nível superior poderá fazer parte do corpo de sócios da associação.

Art. 7 Os sócios serão classificados sem distinção de nacionalidade ou religião em: Fundador, Contribuinte, Cooperador, Atleta e Efetivo.

Parágrafo 1º Fundador

São aqueles que participaram da reunião de Fundação.

Parágrafo 2º Contribuinte.

São aqueles que contribuem monetariamente com a associação estando isento do pa-

rágrafo 5 podendo no entanto tomar parte nas reuniões sociais por ela promovida.

Parágrafo 3º Cooperador.

E aquele que contribui com todos os meios para o engrandecimento da associação estando isento do parágrafo 5.

Parágrafo 4º Atleta.

São aqueles que estão empenhados com o departamento de esporte tendo direito ao parágrafo 2º.

Parágrafo 5º Efetivo.

Efetivo são aqueles que tomam parte ativa da associação.

DA ADMISSÃO

Art. 8 O proposto deverá estar enquadrado no art. 5 e deverá ingressar mediante proposta apresentada a diretoria e deverá ser aprovada ou não.

DOS DEVERES

Art. 9 São deveres dos sócios.

Parágrafo 1º Observar os estatutos e disposições complementares, promover o engrandecimento da associação e manter harmonia entre os sócios.

Parágrafo 2º Comunicar por escrito a diretoria toda e qualquer irregularidade observada entre outros sócios que venha depor contra o nome da associação.

Parágrafo 3º Procurar desempenhar a contento os encargos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo 4º Colaborar com a diretoria na manutenção da ordem e respeito nas reuniões de assembleia geral ou em outras quaisquer realizações da associação.

Parágrafo 5º Quitar-se com as obrigações sociais e pecuniárias.

Parágrafo 6º Zelar pelo patrimônio moral e material da associação.

Parágrafo 7 Todos os sócios com excesso do cooperador serão obrigados a pagar mensalidades.

Parágrafo 8 Evitar discussões de caráter político, religioso, esportivo, etc. alheio aos interesses da associação no recinto da mesma.

DOS DIREITOS

Art. 10 São direitos dos sócios.

Parágrafo 1 Frequentar as dependências da associação dentro das normas estabelecidas nos estatutos.

Parágrafo 2 Exigir da diretoria a fiel observação dos estatutos e disposições complementares.

DAS PENALIDADES

Art. 11 Ao sócio deverá ser imposta qualquer das penalidades dos seguintes quesitos:

- A Advertência
- B Suspensão
- C Exclusão

Art. 12 Qualquer das penalidades só poderão ser impostas pela Diretoria.

Art. 13 Serão advertidos os sócios que cometerem pequenas faltas.

Art. 14 Serão suspensos os reincidentes nas dependências da associação, passeios, festas e representações oficiais da agremiação e os que infringirem qualquer disposição estatutária.

Art. 15 As suspensões regularão de 8 a 30 dias conforme a gravidade das faltas.

Art. 16 Os sócios suspensos perderão os direitos conferidos por este estatuto ficando no entanto sujeitos aos deveres.

Art. 17 Serão excluídos. Parágrafo 1 Os sócios que deixarem de satisfazer o pagamento de suas mensalidades durante 3 meses consecutivos.

Parágrafo 2 Os sócios que não satisfizerem os compromissos assumidos com a associação.

Parágrafo 3 Os que por falsas informações foram admitidos como sócio.

Parágrafo 4 Os que por qualquer motivo promoverem desordem dentro da associação.

Art. 18 O sócio será notificado da pena que lhe for imposta tendo o prazo de 8 dias para apresentar por escrito defesa.

Art. 19 Durante o prazo da defesa o sócio ficará afastado dos direitos porém sujeitos aos deveres sendo a partir da imposição ou não da pena o sócio recuperará ou não os direitos.

A READMISSÃO DE SÓCIO

Art. 20 O sócio é readmitido:

Parágrafo ÚNICO Por deliberação da diretoria por assembleia geral.

CAPÍTULO 3

Art. 21 São poderes da associação.

- A Assembleia geral
- B Diretoria

DA ASSEMBLÉIA GERAL
Art. 22 A assembleia geral será convocada sempre que se sentir necessária.

Art. 23 Para a reunião de assembleia geral o secretário geral convocará indicando dia, hora, local e motivo.

Art. 24 A diretoria eleita permanecerá durante o período de 3 anos.

Art. 25 Uma vez convocada a assembleia geral esta só poderá realizar-se se estiver presente 2/3 do corpo social.

Art. 26 Não havendo número para a realização da assembleia geral será feita segunda convocação sendo a reunião realizada com qualquer número de associados.

Art. 27 Concentrar-se-á na assembleia geral todos os poderes.

DA DIRETORIA

Art. 28 A Diretoria da Associação será eleita cada 16 de junho e regerá os destinos da associação pelo período de 3 anos de acordo com o art. 23.

Art. 29 A Diretoria da associação será constituída de:

- A Presidente
- B Vice Presidente
- C Secretário Geral
- D Tesoureiro
- E Diretor Social
- F Diretor de Esportes
- G Relações Públicas
- H Departamento Feminino
- L Departamento Cultural

Art. 29 Os diretores poderão nomear sub-ditos sendo para isso baixada pelo presidente uma portaria.

Art. 30 Os sub-diretores não terão direito a voto no debate da diretoria.

Art. 31 Não poderá ser diretor, diretores de outras agremiações congêneres.

Art. 32 Sempre o último a votar nos debates da diretoria será o presidente.

Art. 33 Compete a diretoria administrar a associação zelando pelo seu patrimônio, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais decisões e ainda admitir, punir e excluir sócios, julgar reclamações, designar representantes junto a outras agremiações.

Art. 34 Os membros da diretoria não responderão pessoalmente pelo compromisso da associação.

Art. 35 Compete ao presidente:

Parágrafo 1 Presidir as sessões da assembleia geral e da Diretoria.

Parágrafo 2 Orientar a Diretoria.

Parágrafo 3 Tomar em nome da Diretoria as medidas de urgência comunicando depois a plenária da mesma.

Parágrafo 4 Movimentar com o tesoureiro as Operações de crédito.

Parágrafo 5 Representar a associação em todos os atos oficiais podendo outorgar delegações e mandatos.

Parágrafo 6 Exigir de todos os diretores a fiel observância dos estatutos e o fiel cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo 7 Deliberar sobre qualquer assunto que venha correr em benefício da Associação.

Art. 36 Compete ao Vice-Presidente:

Parágrafo Único Substituir o presidente em seus impedimentos eventual e temporário.

Art. 37 Compete ao Secretário Geral:

Parágrafo 1 Corresponderência e expediente interno.

Parágrafo 2 Organizar e manter o fichário do quadro social.

Parágrafo 3 Lavrar as atas

de assembleia geral, reuniões da diretoria e apresentá-las nas reuniões seguintes.

Parágrafo 4 Substituir o vice presidente em seus impedimentos.

Art. 38 Compete ao Tesoureiro:

Parágrafo 1 Recebimento e guardar a renda da Associação.

Parágrafo 2 Não poderá ter em seu poder renda superior a mil cruzeiros.

Parágrafo 3 Assinaturas dos recebidos de rotinas.

Parágrafo 4 Balanço mensal.

Parágrafo 5 Pagamentos das contas da Associação em comum acordo com a Diretoria.

Parágrafo 6 Registrar os bens em geral.

Parágrafo 7 Estar em dias com os livros da tesouraria.

Art. 39 Compete ao diretor social:

Parágrafo 1 Planejar, organizar e dirigir o setor social conforme aprovação em reunião da diretoria.

Parágrafo 2 Organizar passeios e festas para a Associação.

Art. 40 Compete ao Diretor de Esportes:

Parágrafo 1 Ter sob a sua orientação e responsabilidade os desportos que a Associação praticar.

Parágrafo 2 Opinar o diretor sobre a participação da Associação em competição esportiva de caráter amistoso ou oficial.

Parágrafo 3 Apresentar por escrito a diretoria após provas esportivas ou amistosas em que a Associação tenha tomado parte relatório ou boletim discriminando e dando resultado das mesmas e a relação mínima e nominal dos associados que tomarem parte na competição bem como pelo modo que se conduzirem.

Parágrafo 4 Propôr a diretoria a punição dos atletas incurso nas sanções previstas neste estatuto.

Art. 41 Compete ao Diretor de Relações Públicas:

Parágrafo 1 Fazer intercâmbio entre todos os colégios do estado.

Parágrafo 2 Desempenhar suas funções de acordo com o que ficar estabelecido em reunião da diretoria.

Art. 42 Compete ao Diretor Cultural:

Parágrafo 1 Desempenhar sua função de acordo com o que ficar estabelecido em reunião da Diretoria.

Parágrafo 2 Organizar e dirigir conferências, palestras e debates sobre assunto de reconhecimento interesse dos associados.

Parágrafo 3 Estes assuntos deverão ser apresentados em reunião.

Parágrafo 4 Promover visitas de caráter educativo às instituições de caridade hospitalares, Bibliotecas etc. dando detalhes de cada visita a ser efetuada.

Art. 43 Departamento Feminino:

Parágrafo 1 O departamento feminino será constituído de 3 (três) membros sendo nomeados pelo presidente.

Parágrafo 2 Caberá ao departamento feminino apresentar o relatório de seus atos

mensais.

Parágrafo 3 Em coordenação com o diretor social e esportivo o departamento feminino trabalhará para o êxito das festas, recreações, passeios e esportes.

DAS PERDAS DE MANDATOS

Art. 44 Todo diretor perderá o mandato:

Parágrafo 1 Quando infringir ao art. 13.

Parágrafo 2 Item ao art. 16.

Parágrafo 3 Quando faltar a 3 reuniões consecutivas sem apresentar justificativa por escrito no prazo de 48 horas após a realização da 3 reunião que faltar.

Parágrafo 4 Quando não estiver exercendo com acerto as funções que desempenhe.

Art. 45 Ao perder o mandato por infração ao art. 11 linha B, C.

Parágrafo Único O diretor ou sócio ficará suspenso por 30 dias.

Art. 46 A perda de mandato do diretor está sujeita a julgamento da diretoria.

Art. 47 Uma portaria do presidente deverá ser baixada pelas perdas de mandatos com respectivos motivos citando também os arts. e parágrafos infringidos pelo diretor.

Art. 48 O diretor terá o prazo de 7 dias para fazer sua defesa por escrito a contar da data da portaria do art. 45 ficando esta defesa sujeita a aprovação ou não.

Art. 49 Os sub diretores serão admitidos nas mesmas normas baixadas para isto o presidente baixará uma portaria assinada por ele próprio e pelo diretor encarregado em questão.

Art. 50 Nos casos de perda de mandatos os suplentes serão escolhidos por voto absoluto da diretoria.

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 51 O conselho de representantes será constituído de um elemento de cada colégio.

Parágrafo 1 Em comum acordo com o art. 5.

Parágrafo 2 O conselho de representantes tem o poder para programar diversões culturais, recreativas e sociais sujeita a aprovação dos diretores.

Parágrafo 3 As reuniões do conselho serão presididas pelo vice dito da associação.

Parágrafo 4 O presidente do conselho terá seu voto imparcial e só poderá exercer em caso de empate.

Parágrafo 5 O conselho fica sujeito ao art. 8 com os devidos parágrafos em número de oito sujeito ao art. 9, 10.

Art. 52 O patrimônio social compreende todos os bens da associação própria ou doação devendo este patrimônio ficar sob responsabilidade da tesouraria art. 38 parágrafo 6.

DISPOSIÇÕES ESPORTIVAS CULTURAIS E SOCIAIS

Art. 53 A associação adotará qualquer esporte.

Art. 54 Qualquer competição amistosa ou oficial proposta à associação deverá ser mencionada em ofício que estará sujeita a aprovação da diretoria.

Art. 55 - Sendo também a

associação de caráter cultural o diretor que exercer esta função deverá fazê-lo com bastante acerto satisfazendo exigências estatutárias.

Art. 56 — Pelo setor social o diretor que exercer tal função deverá sempre na medida do possível movimentar a associação com passeios, festas e outras diversões.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 — A associação terá como patrono Walter Fiöck

Art. 58 — A associação terá seu pavilhão, o escudo e a bandeira nas cores vermelha, azul e branco.

Art. 59 — O pavilhão terá forma retangular nas cores da associação ostentando o escudo na parte superior esquerda.

Art. 60 — O escudo da associação terá forma oval nas cores verde, azul, branco, e preto encimado pelas iniciais A. R. C. E. W. F. trazendo na parte superior o nome da associação com letras brancas, dois ramos de café ao centro, a tocha olímpica com seus respectivos símbolos um livro traspassado por pena simbolizando o sentido cultural da agremiação.

Art. 61 — Os uniformes da associação serão determinados pela diretoria sendo respeitadas o escudo e cores no uniforme oficial.

Art. 62 — A eleição dos novos dirigentes será por aclamação.

Art. 63 — A diretoria eleita estará empossada logo após a aclamação.

Art. 64 — A diretoria de mandato esgotado terá o prazo de 5 dias para entregar os respectivos cargos devendo a entrega de todos os cargos ser feita no mesmo dia.

Art. 65 — O nome da associação e seus fins não poderão ser alterados salvo em exceção imperiosa, cabendo à diretoria e em reunião de assembleia geral deliberar sobre o assunto.

Art. 66 — Com aprovação deste estatuto as mensalidades e jóias fixadas serão alteradas conforme as necessidades da associação.

Art. 67 — Os presentes estatutos foram aprovados em assembleia geral no dia 8 de agosto de 1963.

Nota: O presente estatuto está inscrito em cartório Queiroz Santos.

Juvenal Barbosa
Presidente da Assembleia
Roberto Gomes
Secretário Geral

Inácio Batista
Membro
Oswaldo Lima Guerreiro
Membro
Paulo Carvalho
Membro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço as 5 assinaturas assinaladas com esta seta. Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 27 de junho de 1963.
Hildegardo Bruno dos Reis
Escritor autorizado
Obs.: Foi respeitada a ortografia do original.

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A. Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede à rua 15 de Novembro n. 249 (antigo 125), nesta Cidade, no dia 17 (dezesete) de Setembro corrente, às 20 (vinte) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social e
- b) Alteração do Artigo 5.º de nosso Estatuto.

Belém do Pará 9 de Setembro de 1963.

(a) Luiz Manoel Saraiva — Diretor Presidente.
(Ext. — Dias 10, 11 e 12/9/63).

DIVISÃO DO PESSOAL Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificada Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Escriturário, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Pessoal deste Departamento do Serviço Público, a reassumir o exercício de seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, sob pena de findo o mencionado período e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 38 e 186, item II, §§ 10. e 20. da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Departamento do Serviço Público em 10 de agosto de 1963.
José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D.S.P.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31-8: 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15-9-63).

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aguida da Silva Mala nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 11º Termo, 11º Município de Acará e 2º Distrito medindo 2.000 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Está situado pela frente com o Igarapé Papaquara, lado esquerdo, com Alcides de Souza Ferreira e Soriano Cardoso, lado direito também o Igarapé Papaquara e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Osmar de Araújo Pinheiro nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 1º Comarca, 1º Termo, 1º Município de Abaetetuba e Distrito medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denominado Carambola, limitando-se pela frente, com o Igarapé Carambola, pelos lados com quem de direito e fundos com Camilo de tal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras
De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Carvalho de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 6º Comarca de Ananindeua, 12º Termo 12º município de Ananindeua e 25º Distrito medindo 50 metros de frente e 80 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a rua Santos, lado direito com terras devolutas lado esquerdo com terras de Izaías Santos e fundos com terras que vem da rua Bom Princípio.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Osmar de Araújo Pinheiro nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 21º Comarca de Marabá, 51º Termo 51º município de São João do Araguaia e 150 Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se lado de baixo, no ponto onde terminar a área vendida a Claudina Martins Pinheiro, lado de cima com a foz do Igarapé Jacaré Grande, por este a cima até onde terminar uma légua, limitando-se pelo fundos com terras devolutas do Estado. A área em apreço tem cinco mil e poucos metros de frente e uma légua de fundos, tomando-se como base a medição e discriminação feita no requerimento de Claudina Martins Pinheiro, cuja medição foi extensiva até a foz do Igarapé Grande.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São João do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 4, 13 e 23/9/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Expedito Sisanando Leite nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22º Comarca, 81º Termo, 61º Município de Maracanã e 160 Distrito medindo 109 metros de frente e 360 de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com a rodovia Campinho, lado direito, com o caminho Anuera, lado esquerdo, com Daniel Paixão Monteiro e fundos com Igarapé-Açu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 4, 13 e 23/9/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 1.623

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, estabilidade, na função pública, a Risoleide Chaves, de Almeida, Oficial Escriurário da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com os artigos 120 da Constituição Política do Estado e 88 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 9 de setembro de 1963.

Dionisio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, estabilidade, na função pública, a Elma de Sousa Gonçalves, Datilógrafa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos dos artigos 120 da Constituição Política do Estado e 88, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 9 de setembro de 1963.

Dionisio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, estabilidade, na função pública, a Helena Mesias Cardoso, Técnico Sub-Chefe de Taquigrafia da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

com os artigos 120 da Constituição Política do Estado e 88 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 9 de setembro de 1963.

Dionisio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e o laudo de saúde n.º 70.154, de 28 de agosto de 1963, quarenta e cinco (45) dias de licença a Isaura Vidal Corrêa, ocupante do cargo de Técnico de Taquigrafia da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 28 de agosto a 11 de outubro de 1963.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 4 de setembro de 1963.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro

de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e o laudo de inspeção de saúde n.º 70.070, de 28 de agosto de 1963, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a Manoel Melo dos Anjos, ocupante do cargo de Auxiliar de Arquivista da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 28 de agosto a 25 de novembro de 1963.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 4 de setembro de 1963.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, estabilidade, na função pública, a Zoraida Pereira, Datilógrafa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com os artigos 120 da Constituição Política do Estado e 88 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 9 de setembro de 1963.

Dionisio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jeronimo Vargas Osório de Oliveira e Carmen Sylvia Ribeiro, êle solt., nat. de S. Paulo, militar, filho de José Osório Filho e Laura Ferreira Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar Luiz de Oliveira Ribeiro e Georgina de Miranda Leal Ribeiro, res. n. cidade: — Osmar Ferreira da Natividade e Raimunda Dorotéa Silva de Carvalho, êle solt., nat. no Pará, motorista, filho de Neuza Ferreira da Natividade, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Luiz de Carvalho e Aurelia Silva de Carvalho, res. n. cidade: — Edil Farias Lima e Celina Miranda Ferreira, êle solt., nat. do Pará, motorista, filho de Alvaro da

Costa Lima e Ana Farias de Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Nunes Ferreira e Francisca Miranda Ferreira, res. n. cidade de Walter Oliveira e Renée Miranda de Almeida, êle solt., nat. de M. Gerais, industrial, filho de Bernardino Alves de Oliveira e Maria Alves da Luz, ela solt., nat. do Pará, industrial, filha de Alexandre Ferreira de Almeida e Maria Miranda de Almeida, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e alguém, souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial, deve, e passado n. cidade de Belém, aos 3 de setembro de 1963. E eu, Edith Raga Garcia, escrevente juramentado, assinado. — (a) Edith Raga Garcia (T. — 6740 — 5 e 12/9/63)